



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MARABÁ**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS**  
**FACULDADE DE QUÍMICA**  
**CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA**

**RESOLUÇÃO Nº 03, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023**

Atualiza o Regimento do Núcleo Docente Estruturante da **Licenciatura em Química**, da Faculdade de Química, do Instituto de Ciências Exatas, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

A Diretora-Geral da Faculdade de Química (FAQUIM), do Instituto de Ciências Exatas (ICE), da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o resultado da discussão realizada no Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Química, no dia 05 de dezembro de 2023, promulga o seguinte:

**R E S O L U Ç Ã O:**

**SEÇÃO I**

**DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS**

Art. 1º - O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Licenciatura em Química.

Art. 2º - O NDE é um órgão da coordenação de curso, com caráter consultivo, propositivo e deliberativo em sua esfera de decisão destinado a elaborar, formular, implantar, atualizar e consolidar o Projeto Pedagógico do referido curso.

**SEÇÃO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 3º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I. Elaborar, acompanhar a execução, propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e/ou estrutura curricular e disponibilizá-lo à comunidade acadêmica do curso para apreciação;

II. Avaliar, constantemente, a adequação do perfil profissional do egresso do curso;

III. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas;

- IV. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas pública relativas à área do conhecimento;
- V. Zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação;
- VI. Propor, no PPC, procedimentos e critérios para a autoavaliação do curso;
- VII. Propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;
- VIII. Convidar consultores *ad hoc* para auxiliar nas discussões do projeto pedagógico do curso;
- IX. Levantar dificuldades na atuação do corpo docente do curso, que interfiram na formação do perfil profissional do egresso;
- X. Propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando a sua formação continuada;
- XI. Acompanhar os trabalhos das Comissões Internas formadas no curso (TCC, Projetos e Estágio, dentre outras);
- XII. Auxiliar a Coordenação de TCC na fixação das linhas básicas de pesquisa do curso;
- XIII. Coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao curso.

### SEÇÃO III

#### DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º - O Núcleo Docente Estruturante terá a seguinte constituição:

- I. Presidente (professor (a) da Faculdade de Química);
- II. Vice-presidente (Coordenador (a) do curso de Licenciatura em Química);
- III. Secretário;
- IV. Professores efetivos da Faculdade de Química;
- V. Representante discente;

§ 1º - No mínimo 5 docentes pertencentes ao corpo docente do curso, preferencialmente garantindo-se a representatividade das áreas do curso.

§ 2º - Pelo menos 60% dos membros do NDE devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 3º - Todos os membros do NDE devem ter regime de trabalho de tempo integral.

Art. 5º - A indicação dos membros do NDE será feita por meio de procedimentos estabelecidos pelo Conselho da Faculdade, tomando como base os critérios definidos no Art. 4º.

§ 1º - Os membros indicados serão designados por portaria do Instituto de Ciências Exatas (ICE).

§ 2º - Na indicação dos membros do NDE deve-se prever a renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

Art. 6º - O mandato do NDE será de 2 (dois) anos com possibilidade de recondução de qualquer um de seus membros conforme Arts. 4º e 5º.

Parágrafo Único: O (a) Coordenador (a) será substituído (a) nas faltas e impedimentos pelo Coordenador (a) do Curso de Licenciatura em Química e na falta deste (a), pelo membro mais antigo no NDE.

#### SEÇÃO IV

##### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 7º - Compete ao Presidente do NDE:

I. Convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);

II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III. Encaminhar as deliberações do NDE às instâncias competentes;

IV. Designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas;

V. Enviar semestralmente à Pró-reitoria de Ensino e Graduação as cópias das atas de reuniões ocorridas durante esse período, como forma de comprovação da carga horária dos membros do NDE;

VI. Coordenar a integração do NDE com os demais setores da instituição.

#### SEÇÃO V

##### DAS FUNÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 8º - O (a) Secretário (a) do NDE será designado pelo Presidente de modo a haver revezamento nessa função a cada 6 meses de atuação de cada membro, excetuando-se o Presidente.

§ 1º - Na ausência do secretário nas reuniões, será definido pelos membros presentes o responsável pela redação da ata.

Art. 9º - Sua função será secretariar e lavrar as atas das reuniões, divulgá-las por e-mail aos membros do NDE para considerações, e inserir a ata no formato eletrônico através do SIPAC para assinatura eletrônica dos membros.

## SEÇÃO VI

### DAS REUNIÕES

Art. 10º - A convocação de todos os seus membros para reunião ordinária será feita pelo Presidente do NDE mediante aviso de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para o início da sessão ordinária, com a pauta da reunião.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, poderá ser convocada reunião extraordinária com pelo menos 12h de antecedência.

Art. 11º - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, de acordo com calendário estabelecido no início do período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único - No início de cada semestre letivo o NDE deve elaborar o calendário de reuniões, prevendo o cumprimento de carga horária semanal de 2h para o exercício de suas atividades.

Art. 12º - As reuniões funcionarão com 2/3 (dois terços) dos seus membros. Constatada a falta de quórum, o início da sessão fica transferido para 15 (quinze) minutos e, após este prazo, funcionarão com maioria simples.

Parágrafo Único - Esgotados os 15 (quinze) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada.

Art. 13º - O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência através de e-mail ao Presidente do NDE, antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§1º - Será considerada justificativa válida:

I. Motivos relacionados à saúde/doença;

II. Direito assegurado por legislação específica;

III. Motivo profissional e/ou pessoal relevante, a critério dos membros do NDE.

§2º - O membro que faltar sem justificativa a três reuniões no período de 6 (seis) meses, será destituído de sua função.

Art. 14º - A pauta das reuniões ordinárias, indicadas na convocação constará das seguintes partes, em ordem:

I. Abertura e verificação de quórum;

II. Leitura de expediente;

III. Informes;

IV. Proposições;

V. Ordem do dia;

VI. Encaminhamentos; e

VII. Encerramento.

Parágrafo único: Documentos podem ser anexados à ata segundo a necessidade verificada em cada reunião.

Art. 15º – As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 16º - Após cada reunião lavrar-se-á a ata, que será enviada por e-mail, para considerações e após ser aprovada será inserida no SIPAC para assinatura eletrônica de todos os membros presentes.

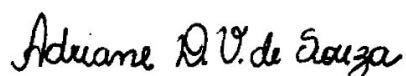
### SEÇÃO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho da Faculdade de Química (FAQUIM).

Art. 19º - O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelo Conselho da Faculdade de Química (FAQUIM).

Marabá, 08 de dezembro de 2023.



**ADRIANE DAMASCENO VIEIRA DE SOUSA**

SIAPE No. 2395775

Diretora da Faculdade de Química - FAQUIM

Portaria No. 1.693/2023